



## EDITAL DGP Nº 05/2024

O Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, torna pública a realização de Processo Seletivo Classificatório para concessão de afastamentos para qualificação a servidores técnico-administrativos do Cefet/RJ com data de início entre 01/10/24 a 13/12/24, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto 9.991 de 28/08/2019, alterado pelo Decreto 10.506 de 02/10/2020, da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME 21 de 01/02/2021, do PDI/PCCTAE e do Regulamento de Qualificação e Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Cefet/RJ (Resolução 52/2019 CODIR) e mediante as condições estabelecidas neste edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por finalidade a classificação de servidores técnico-administrativos em educação do Cefet/RJ para fins de Afastamento para Qualificação.

1.2. A concessão de afastamento para que servidores participem de programas de pós-graduação *Stricto sensu* será realizada com objetivo de incentivar a qualificação dos servidores do Cefet/RJ.

1.3. Objetiva-se proporcionar maior isonomia e transparência aos atos referentes aos afastamentos no âmbito da Instituição.

1.4. A aprovação do servidor neste Processo Seletivo Classificatório é um dos requisitos necessários à concessão do afastamento, mas não garante o afastamento automático, sendo necessária a emissão de portaria pela Direção-Geral para que o Afastamento tenha início.

1.5. Toda a comunicação entre servidores e áreas responsáveis pelas etapas deste Edital deve ser realizada através do Sistema de Chamados ou do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

1.6. É de exclusiva responsabilidade dos(as) requerentes o preenchimento de requerimentos e a juntada de documentos no processo administrativo para análises e autorizações nos prazos estabelecidos por este edital, bem como o acompanhamento de todos os avisos e publicações relativas ao Edital através dos canais oficiais de comunicação (quais sejam, e-mail institucional, página da DICAP relativa à Capacitação dos Servidores Técnico-administrativos e/ou notificações do sistema Sou.Gov) e da tramitação eletrônica do processo administrativo de afastamento no SUAP.

1.7. Este Processo Seletivo Classificatório consiste nas etapas descritas a seguir, mediante condições estabelecidas neste edital, no Regulamento de Qualificação e Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Cefet/RJ (Resolução 52/2019/CODIR), no Decreto 9.991 de 28/08/2019, alterado pelo Decreto 10.506 de 02/10/2020 e na IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21 de 01/02/2021:

**1.7.1. Inscrições:** etapa de apresentação de candidatura ao Afastamento para Qualificação por meio da abertura de processo eletrônico através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) (item 2.3) e encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP);

**1.7.2. Homologação das inscrições:** etapa em que são verificados se a data de afastamento corresponde ao período contemplado no edital e se o processo foi aberto com todos os documentos necessários às verificações a serem realizadas nas etapas: Análise Classificatória e Análise de Processo.

**1.7.3. Análise Classificatória:** etapa em que serão analisadas as solicitações de servidores da mesma Unidade Organizacional de Lotação para Afastamento para Qualificação em períodos simultâneos e identificada a necessidade de desenvolvimento a ser atendida com a realização do curso incluída previamente no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2024 pela Unidade Organizacional de Lotação do requerente.

**1.7.4. Análise do Processo:** etapa em que serão analisados individualmente os processos administrativos no SUAP.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições serão realizadas de **22/07 a 08/08/24**.

2.2. Poderão se inscrever neste Processo Seletivo Classificatório os(as) servidores(as) que:

- I. sejam titulares de cargos efetivos há pelos menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório;
- II. não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento para qualificação;
- III. que não tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de início do programa de estudos;
- IV. tenham obtido resultado favorável nas três últimas avaliações de desempenho, conforme definido no sistema de Avaliação de Desempenho vigente no Cefet/RJ ou, nos casos de servidores oriundos de outras instituições, em sistema equivalente;

2.3. O(a) candidato(a) deverá efetuar abertura do processo de afastamento no SUAP, utilizando o requerimento Gestão de Pessoas: Afastamento para Pós-Graduação e/ou Pós-Doutoramento com a documentação completa exigida no Regulamento de Qualificação e Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Cefet/RJ e na IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21 de 01/02/2021:

I. Comprovação prévia da matrícula; ou aceite como aluno regular no curso; ou comprovantes de participação em processo seletivo; em cursos reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou instituição de ensino no exterior. Nos comprovantes de matrícula devem constar a data de início da sua vigência ou do curso.

- a. Em caso de curso no exterior, é necessário incluir a tradução do documento original em idioma estrangeiro.
- b. Em caso de inscrições realizadas mediante apresentação de comprovante de participação em processo seletivo, o documento definitivo de matrícula ou aceite, conforme o caso, deverá ser apresentado até o início do período de análise do processo pela DICAP, segundo o Cronograma (item 6 deste edital).

II. Formulário de Requerimento de Afastamento (Anexo I) devidamente preenchido, com ciência da equipe e as devidas autorizações (Chefia imediata e Direção de *Campus* ou *Sistêmica*);

III. Justificativa substanciada à chefia imediata demonstrando o interesse e aplicabilidade do programa de estudos na área de atuação do servidor e apresentando evidências da incompatibilidade da manutenção entre as atividades acadêmicas e laborais simultaneamente, pelo local ou carga horária da ação de desenvolvimento.

- a. Constituem documentos comprobatórios para essa finalidade: comprovante de matrícula em instituição cuja localidade evidencie a incompatibilidade da manutenção entre as atividades laborais e de estudo simultaneamente, comprovante de inscrição em disciplinas com a respectiva carga horária, declaração do orientador ou instituição de ensino sobre a carga horária das atividades a serem desenvolvidas no programa no período, entre outros
- b. No caso de submissão de comprovante de inscrição em disciplinas ou declaração do orientador ou da instituição de ensino sobre a carga horária das atividades a serem desenvolvidas no programa no período, a incompatibilidade de conciliação entre as atividades laborais e de estudo fica demonstrada mediante a apresentação da necessidade de dedicação integral ou mínima de 30 horas/semanais às atividades acadêmicas.
- c. Em caso de pronunciamento favorável da chefia imediata, a mesma deverá apresentar o planejamento interno da unidade organizacional de lotação de forma a garantir, sem prejuízo, a manutenção das atividades exercidas pelo requerente durante sua ausência.

d. Em caso de pronunciamento desfavorável, a chefia imediata deverá apresentar as justificativas concernentes à gestão da unidade organizacional de lotação.

V. Parecer da Direção de campus ou Sistêmica

- a. Em caso de pronunciamento desfavorável, a Direção de campus ou sistêmica deverá apresentar justificativa em documento à parte.

VI. Termo de Compromisso de Afastamento firmado pelo servidor, no modelo padrão (Anexo II).

VII. Currículo atualizado do servidor extraído do Banco de Talentos SouGov.

VII. Certidão Negativa Correccional – obtida através da abertura de processo eletrônico no suap para a CORREG – Tipo de processo: Requisição de declaração Negativa de PAD.

a. Sugere-se a menção, no processo, de que a finalidade para solicitação da certidão de que trata o item VII constitui o atendimento aos requisitos de participação no processo seletivo classificatório para concessão de afastamentos para qualificação a servidores técnico-administrativos do Cefet/RJ.

b. A DICAP alerta que o prazo estimado pela CORREG para emissão da Certidão Negativa Correccional é de cerca de 7 dias.

2.4. Após a juntada dos documentos, o processo administrativo deve ser encaminhado à DICAP dentro o prazo limite para inscrição.

2.5. O Cefet/RJ não se responsabilizará por solicitação de inscrição (abertura de processo) não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo o Cefet/RJ do direito de excluir do Processo Seletivo Classificatório, a qualquer tempo, aquele que prestar informações incorretas, incompletas ou inverídicas.

2.7. Nos formulários anexos a este edital e nos demais documentos requeridos no processo, somente serão aceitas assinaturas em via impressa escaneada ou assinaturas com certificado digital.

2.8. A **homologação das inscrições** será feita com base nos documentos apresentados pelo requerente no processo até o dia 08/08/2024 e divulgada na página da DICAP relativa à Capacitação dos Servidores Técnico-administrativos. Não serão homologadas inscrições que não apresentarem os documentos indicados no item 2.3 deste edital.

2.9. Caso a inscrição do(a) servidor(a) não conste na lista de inscrições homologadas, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso conforme prazo estabelecido no Cronograma.

2.10. A interposição de recurso deverá ser realizada através do encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) do documento [modelo SUAP] Recurso preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) via Sistema de Chamados para posterior juntada ao processo administrativo.

2.11. A homologação das inscrições após análise dos recursos será divulgada na página da DICAP relativa à Capacitação dos Servidores Técnico-administrativos.

### 3. DA ANÁLISE CLASSIFICATÓRIA

3.1. A análise classificatória será realizada entre **19 a 23/08/2024**.

3.2. Em cada unidade organizacional de lotação, não havendo prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas, poderão estar afastados, simultaneamente, no máximo:

Quantitativo de servidores lotados na unidade organizacional	Quantitativo de servidores que poderão se afastar para Qualificação
De 1 a 5 servidores	1 Servidor
De 6 a 10 servidores	2 Servidores
De 11 a 15 servidores	3 Servidores
De 16 a 20 servidores	4 Servidores
De 21 a 25 servidores	5 Servidores
De 26 a 30 servidores	6 Servidores
Acima de 30 servidores	Aplicar o percentual de 20%

3.3 Na unidade organizacional em que o número de servidores inscritos não ultrapassar o quantitativo disposto na tabela acima, não haverá classificação e a Análise do Processo poderá ser antecipada.

3.4. Na unidade organizacional em que o número de servidores inscritos superar o quantitativo disposto na tabela acima, será realizada a classificação conforme os seguintes critérios, nesta ordem:

I. Servidor(a) cujo programa de estudos objeto do afastamento tenha relação direta com as funções inerentes ao seu cargo, ou com seu ambiente organizacional, ou ainda com as áreas de conhecimento na lista denominada como "Todos os ambientes organizacionais", conforme Decreto 5.824/2006;

- II. Servidor(a) com matrícula mais antiga no curso de pós-graduação;
- III. Servidor(a) com menor titulação;
- IV. Servidor(a) com maior tempo de serviço na instituição;
- V. Servidor(a) que ainda não tenha sido contemplado(a) por afastamento para pós-graduação ou licença capacitação;
- VI. Servidor(a) que obteve o grau de escolaridade anterior ao que está buscando há mais tempo;
- VII. Servidor mais idoso(a).

3.5. A análise descrita no item 3.4 será realizada com base nos Dados Cadastrais do servidor atualizados até a data inicial desta etapa (itens III, IV, V, VI e VII), nos documentos apresentados no processo (itens I e II) e nos documentos comprobatórios apresentados (itens III e VI), sendo responsabilidade do servidor manter seus dados e documentos atualizados junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

3.6. Em caso de necessidade de complementação da documentação enviada (por exemplo, documento com data de efetivação da matrícula para análise do critério II do Item 3.4), a Divisão de Capacitação e Desenvolvimento fará a solicitação no processo no SUAP.

3.7. Nesta etapa será realizada a análise quanto a identificação de necessidade de desenvolvimento a ser atendida com a realização do curso incluída previamente no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) pela Unidade Organizacional de Lotação do requerente a ser atendida pela realização do curso de qualificação para o qual foi solicitado afastamento.

3.8. A análise indicada no item 3.7. será realizada com base nos documentos apresentados no processo e no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do ano de exercício da vigência dos afastamentos requeridos neste edital.

I. A continuidade da participação do requerente no processo seletivo ficará condicionada a previsão de necessidade de desenvolvimento no PDP vigente;

II. Excepcionalmente, serão consideradas as necessidades de desenvolvimento incluídas em ciclo de revisão que esteja em curso, desde que a devolutiva da manifestação técnica do Órgão Central do SIPEC ocorra até a data de início da etapa Análise do Processo pela DICAP, segundo o Cronograma (item 6 deste edital).

3.9. O candidato poderá interpor recurso ao Resultado Preliminar da Análise Classificatória conforme prazo estabelecido no Cronograma.

3.10. A interposição de recurso deverá ser realizada através do encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) do documento [modelo SUAP] Recurso preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) via Sistema de Chamados para posterior juntada ao processo administrativo.

3.11. O Resultado da Análise Classificatória após recursos será divulgado na página da DICAP relativa à Capacitação dos Servidores Técnico-administrativos.

#### **4. DA ANÁLISE DO PROCESSO**

4.1. A Análise dos Processos ocorrerá entre **02 a 20/09/2024**.

4.2. A Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) será responsável pela análise da documentação apresentada no processo por cada candidato inscrito quanto ao cumprimento das legislações e normas vigentes.

4.3. Caso haja necessidade de complementação de informações relativas aos documentos apresentados, o servidor terá o prazo de 15 dias corridos a partir da notificação da pendência para apresentá-lo. Neste caso, o prazo de 30 dias corridos para o início do afastamento será interrompido e retomado a partir da data do recebimento dos referidos documentos e/ou atendimento das exigências do processo, podendo ser necessária atualização do período de afastamento e do Termo de Compromisso firmado pelo servidor.

4.4. Após os pronunciamentos e autorizações da chefia imediata e Direção de *campus* / Sistêmica, a DICAP e a CIS/PCCTAE emitirão pareceres referentes à análise dos critérios para concessão do Afastamento e o processo será submetido à Direção-Geral para deliberação e publicação em portaria.

4.5. Em caso de pronunciamento desfavorável da chefia imediata ou indeferimento pela Direção de *campus* / Sistêmica nos processos de afastamento, o requerente poderá interpor recurso enviando manifestação, justificativas e documentos comprobatórios à DICAP, que encaminhará o processo à CIS/PCCTAE. Se necessário, a CIS/PCCTAE poderá acionar as partes envolvidas para emissão de parecer, conforme previsto na Resolução 52/2019/CODIR.

4.6. Em caso de parecer desfavorável da CIS/PCCTAE, caberá recurso à Direção-Geral para deliberação.

4.7. O candidato poderá interpor recurso ao resultado da Análise dos Processos conforme prazo estabelecido no Cronograma.

4.8. A interposição de recurso deverá ser realizada através do encaminhamento à Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) do documento [modelo SUAP] Recurso preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) via Sistema de Chamados para posterior juntada ao processo administrativo.

4.9. O Resultado do Recurso à Análise dos Processos será divulgado divulgada na página da DICAP relativa à Capacitação dos Servidores Técnico-administrativos

## 5. DOS RESULTADOS

5.1. Os resultados de cada etapa deste Processo Seletivo Classificatório serão divulgados, conforme prazos estabelecidos no Cronograma, na página da DICAP relativa à Capacitação dos Servidores Técnico-administrativos.

5.2 O(s) resultado(s) divulgados não indicam o início efetivo do Afastamento. As datas de início e fim dos afastamentos são definidas pelas respectivas portarias de concessão de afastamento, publicadas após deliberação da Direção-Geral em cada processo administrativo.

## 6. DO CRONOGRAMA

6.1. Este Processo Seletivo Classificatório seguirá o cronograma abaixo:

<b>Etapa</b>	<b>Data e Horário*</b>
<b>Período de Inscrição</b>	<b>22/07 a 08/08/2024</b>
Homologação das inscrições	12/08/2024
Recurso à homologação das inscrições	13 e 14/08/2024
Homologação das inscrições após análise dos recursos	15/08/2024
Análise Classificatória	19 a 23/08/2024
Resultado preliminar da Análise Classificatória	27/08/2024
Recurso à Análise Classificatória	28/08/2024
Resultado da Análise Classificatória após recursos	30/08/2024
Análise dos Processos	<b>02 a 20/09/2024</b> <b>- DICAP</b> 02 a 12/09/2024 <b>- CIS/PCCTAE:</b> 16 a 20/09/2014
Resultado preliminar da Análise dos Processos	23/09/2024
Recurso ao resultado preliminar da Análise dos Processos	24 e 25/09/2024
Resultado da Análise dos Processos após recursos	27/09/2024
<b>Resultado Final</b>	<b>30/09/2024</b>

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação do Processo Seletivo Classificatório objeto deste Edital implica no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, de todas as suas disposições, bem como da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; do Decreto 9.991 de 28/08/2019, alterado pelo Decreto 10.506 de 02/10/2020; da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21 de 01/02/2021; do PDI/PCCTAE; e do Regulamento de Qualificação e Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Cefet/RJ (Resolução 52/2019 CODIR).

7.2. Todas as informações relativas ao presente edital deverão ser obtidas na Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) através do Sistema de Chamados.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, CIS/PCCTAE e Direção-Geral, conforme Regulamento de Qualificação e Capacitação dos Servidores Técnico- Administrativos em Educação do Cefet/RJ (Resolução 52/2019 CODIR).

7.4. Este Processo Seletivo Classificatório abrange afastamentos para realização de cursos de Pós- Graduação Stricto Sensu e/ou estágios de Pós-Doutoramento no País e no Exterior.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2024

LIZANDRA VIEIRA SOPHIA

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lizandra Vieira Sophia, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - DGP**, em 18/07/2024 16:26:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 33633

Código de Autenticação: cca8ee3fac

